



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**NORMA DE USO DE E-MAIL E COMUNICADORES INSTANTÂNEOS**

Código:	
Versão:	0.1
Data da versão:	19/09/2023
Criado por:	Intersec Solutions
Aprovado por:	
Classificação:	

**Histórico de Revisões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Criado por</b>	<b>Descrição da Alteração</b>
19/09/2023	0.1	Comitê de Segurança	Documento básico

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. A Norma de segurança da informação <Cod.DOC> complementa a Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos do Município de Cotiporã.

**2. PROPÓSITO**

2.1. Estabelecer diretrizes para utilização segura dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos do Município de Cotiporã.

**3. ESCOPO**

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

#### **4. DIRETRIZES**

##### **4.1. Serviço de E-Mail**

- 4.1.1. O Município de Cotiporã fornece o serviço de e-mail para seus usuários autorizados exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.1.2. Não é permitido o uso de qualquer serviço de e-mail, que não seja o oficialmente fornecido pelo Município de Cotiporã;
- 4.1.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de e-mail do Município de Cotiporã, não é permitido:
  - 4.1.3.1. Utilizar do serviço de e-mail em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do Município de Cotiporã;
  - 4.1.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;
  - 4.1.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para endereços eletrônicos que não fazem parte do domínio corporativo do Município de Cotiporã, excetuando-se quando expressamente autorizados;
  - 4.1.3.4. Inscrever o endereço de e-mail do Município de Cotiporã em listas de distribuição e grupos de discussão que não estejam relacionadas com atividades laborais ou do interesse da organização;
  - 4.1.3.5. Fazer uso de qualquer técnica de falsificação ou simulação de falsa identidade e manipulação de cabeçalhos de e-mail. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do CILGPD;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.1.3.6. Tentar a interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;
- 4.1.3.7. Utilizar o serviço de e-mail para o envio de mensagens indesejadas (spam) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de e-mail;
- 4.1.3.8. Usar o serviço de e-mail para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
- 4.1.3.9. Usar o serviço de e-mail para o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;
- 4.1.4. O serviço de e-mail do Município de Cotiporã é continuamente monitorado, não existindo qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;
- 4.1.5. O monitoramento do serviço de e-mail do Município de Cotiporã tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nessa norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;
- 4.1.6. Durante o monitoramento o Município de Cotiporã se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de e-mail;
- 4.1.7. O Município de Cotiporã adota um padrão para criação dos endereços de E-mail sendo composto pelo primeiro nome do usuário, seguido por pontuação e seu último sobrenome, conforme exemplo a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

4.1.7.1. Nome completo do empregado: Antonio da Silva Campos;

4.1.7.2. Email: antonio.campos@dominiodaempresa.com.br;

4.1.8. Casos de endereços de e-mail coincidentes ou que possam ocasionar cacofonias e situações vexatórias poderão ser alterados para seguir um modelo fora do padrão adotado pelo Município de Cotiporã, devendo primeiramente ser revisados pela equipe de tecnologia da informação.

4.1.9. Não é permitido o uso de sobrenomes de filiação na composição do endereço de e-mail como, por exemplo, tais como Junior, Filho, Neto, Segundo, Terceiro.

4.1.10. Os usuários do serviço de e-mail do Município de Cotiporã devem adotar a assinatura padrão, formatada de acordo com o seguinte modelo:

4.1.10.1. Nome Completo

4.1.10.2. Setor / Secretaria

4.1.10.3. Cargo

4.1.10.4. Homepage Prefeitura

4.1.11. Ao final do e-mail, após a assinatura, deverá ser exibido o seguinte aviso de confidencialidade:

4.1.11.1. “Esta mensagem, juntamente com qualquer outra informação anexada, é confidencial e protegida por lei, e somente os seus destinatários são autorizados a usá-la. Caso a tenha recebido por engano, por favor, informe o remetente e em seguida apague a mensagem, observando que não há autorização para armazenar, encaminhar, imprimir, usar, copiar o seu conteúdo.”

## 4.2. Serviços de Comunicadores instantâneos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.2.1. O Município de Cotiporã fornece o serviço de comunicadores instantâneos para seus usuários autorizados, exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.2.2. Não é permitido o uso de qualquer serviço de comunicadores instantâneos, que não seja o oficialmente fornecido pelo Município de Cotiporã;
- 4.2.3. Quando o usuário fizer uso do serviço de comunicadores instantâneos do Município de Cotiporã, não é permitido:
  - 4.2.3.1. Utilizar do serviço de comunicadores instantâneos em caráter pessoal ou para fins que não sejam de interesse do Município de Cotiporã;
  - 4.2.3.2. Utilizar de termos ou palavras de baixo calão na redação de mensagens;
  - 4.2.3.3. Enviar informação classificada como de USO INTERNO ou CONFIDENCIAL para pessoas ou entidades que não fazem parte do domínio corporativo do Município de Cotiporã, excetuando-se quando expressamente autorizados;
  - 4.2.3.4. Fazer uso de qualquer técnica forja ou simulação de falsa identidade. Qualquer tentativa, mesmo não consumada, será tratada como um incidente de segurança da informação e estará sujeita a sanções e/ou demais penalidades aplicadas conforme decisão do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
  - 4.2.3.5. A interceptação ou alteração do conteúdo da mensagem de outros usuários ou terceiros, a menos que devidamente autorizado;
  - 4.2.3.6. A utilização do serviço de comunicadores instantâneos para o envio de mensagens indesejadas (SPAM) ou qualquer tipo de técnica que possa levar a sobrecarga do serviço de comunicadores instantâneos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 4.2.3.7. Usar o serviço de comunicadores instantâneos para disseminar ou transmitir mensagens de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
- 4.2.3.8. O usuário é o responsável exclusivo pelo uso inadequado de sua conta no serviço de comunicação instantânea, não sendo permitido o envio de mensagens cujo conteúdo incite uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro que possa infringir a legislação vigente;
- 4.2.4. O serviço de comunicadores instantâneos do Município de Cotiporã é continuamente monitorado, não existindo qualquer tipo de expectativa de privacidade por parte dos usuários;
- 4.2.5. O monitoramento do serviço de comunicadores instantâneos do Município de Cotiporã tem como objetivos proteger a organização, atestar o respeito às regras contidas nessa norma, bem como produzir evidências relativas à eventual violação das mesmas e/ou à legislação em vigor;
- 4.2.6. Durante o monitoramento o Município de Cotiporã se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, de monitorar, interceptar, registrar, ler, bloquear, redirecionar, retransmitir, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais todas as mensagens enviadas ou recebidas pelos usuários através de seu serviço de comunicadores instantâneos.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- 5.1.1. É responsabilidade da tecnologia da informação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

- 5.1.1.1. Controlar e monitorar os serviços de e-mail e comunicadores instantâneos fornecidos pelo Município de Cotiporã;
- 5.1.1.2. Reportar eventuais tentativas de violação dos termos desta norma ou incidentes de segurança relacionados ao uso dos serviços de e-mail e comunicadores instantâneos para a equipe de segurança da informação.

## **6. SANÇÕES E PUNIÇÕES**

- 6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

## **7. REVISÕES**

- 7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

## **8. GESTÃO DA NORMA**

- 8.1. A presente norma é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Gestão do Município de Cotiporã.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 19/09/2023.

---

Ivelton Mateus Zardo  
Prefeito de Cotiporã

---

Joana Inês Citolin Zanovello  
Secretaria de Administração